



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



"PLENÁRIO JOÃO PAULO II"

Gabinete do Vereador Gilmar Mariano - PSB



Ao Exmo. Sr. Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas prerrogativas regimentais,
encaminha o Projeto de Lei que subsegue:

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2822</u>
	<u>14</u> / <u>09</u> / <u>2021</u>
	 Assinatura

Projeto de Lei nº 30/2021

INSTITUI O "PRÊMIO SERVIDOR
PÚBLICO CIDADÃO" NO MUNICÍPIO DE
VIANA.

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o *Prêmio Servidor Público Cidadão* com o objetivo de homenagear servidores públicos municipais ativos que mereçam destaque em razão de seu mérito como funcionário público, baseado nos critérios de iniciativa, produtividade, eficiência, dedicação ao serviço público e de relacionamento e envolvimento em atividades comunitárias.

Parágrafo único. Poderão ser homenageados servidores ativos, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratados ou comissionados.

Art. 2º O Prêmio de que trata esta lei será outorgado anualmente a 15 (quinze) servidores que atendam aos critérios estabelecidos pelo art. 1º, escolhidos da seguinte forma:

I - 11 (onze) serão indicados pela Câmara Municipal, sendo, respectivamente, 01 (uma) indicação para cada vereador;

II - 02 (duas) indicações a cargo do Prefeito;

III - 02 (duas) a cargo do Vice-prefeito.

Art. 3º Os nomes dos servidores públicos indicados serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias antes da realização da Sessão Solene, para submissão ao plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º A entrega do Prêmio aos homenageados em sessão solene da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"PLENÁRIO JOÃO PAULO II"

Gabinete do Vereador Gilmar Mariano - PSB



Municipal, que deverá ocorrer no mês de outubro, em data precedente às comemorações do dia do servidor público, em local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana – ES, 14 de setembro de 2021.

GILMAR MARIANO
Vereador – PSB

COAUTORES:

Abel Mariano de Moraes
PSD

Luiz Leonor Zanetti Lube
MDB

Valdemir Souza Pereira
PP

Solivan Abel Thomas
PODE

Edilson José Endlich
PODE

Wantuil Schultz
REPUBLICANOS

Joilson Broedel
PODE

Waldemir Pedro Gonçalves
PP

Aldemiro Zekel
PODE

Wesley Pereira Pires
PSC